

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 913/73

Aprovado por Deliberação

Em 9/5/1973

PROCESSO CEE N° 2158/72

INTERESSADO - OLIVIERO TEDESCHI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO - Oliviero Tedeschir filho de Aldo Tedeschi e de Renata Corbetta Tedeschi, nascido em Milão, Itália a 25.6.57, domiciliado e residente em São Paulo à Av. Diogenes Ribeiro de Lima n° 1769, em requerimento datado de 5 de setembro de 1972, solicitou a este Conselho, por intermédio de sua mãe, a revalidação de seus estudos realizados na Itália bem como autorização para matricular-se na 7ª série do 1º grau.

O processo foi por mim relatado e em Parecer aprovado em sessão plenária deste Colegiado realizada a 30 de outubro de 1972, e publicado no D.O de 2 de novembro de 1972 foi atendida a solicitação do interessado. A parte conclusiva do mencionado Parecer era o seguinte: "Os estudos realizados na Itália por Oliviero Tedeschi podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no 1º grau do sistema brasileiro Somos portanto, de Parecer que este Conselho Estadual poderá atender à solicitação do interessado, autorizando lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau. O requerente devesse, entretanto, submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Português".

Em requerimento datado de 16 de março de 1973, o interessado dirigiu-se novamente a este Conselho solicitando autorização para matrícula na 8ª série do 12 grau, em 1973. Oliviero Tedeschi frequentou regularmente o Colégio Dante Alighieri de agosto a novembro de 1972, quando estudou Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, conforme declaração do Diretor Pedagógico do referido estabelecimento de ensino. A frequência e as notas da 7ª série (2º semestre) não foram, entretanto, computadas, não tendo sido igualmente efetivada a matrícula do requerente em 1972, pois aguardava-se o pronunciamento deste Conselho, cujo Parecer favorável só foi publicado no D.O. a 30.11.72, após o encerramento do ano letivo.

APRECIÇÃO - Os estudos realizados por Oliviero Tedeschi que obteve na Itália o certificado de licença ginasial foram considerados equivalentes aos cumpridos no 12 grau do sistema brasileiro pelo Parecer n. 1586/72 deste CEE O interessado tem portanto, condição de matricular-se na 8ª série do 1º grau em 1973, cabendo ao colégio decidir quanto à necessidade de dar continuidade no ano letivo de 1973, no processo de adaptação iniciado em 1972.

CONCLUSÃO - Diante do que foi exposto, somos de Parecer que se poderá autorizar a matrícula de Oliviero Tadeschi na 8ª serie do 1º grau, no ano letivo de 1973, devendo o aluno submeter-se às adaptações que se fizerem necessária a critério do estabelecimento de ensino que frequenta.

São Paulo, 11 de abril de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

-Relatora-

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Avila, José Borges dos Santo Jr., Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente